



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.624, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.575/2019, do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado e reorganizado o Conselho Municipal de Turismo de Carapicuíba – CMTC, criado pela Lei nº 3.420, de 21 de dezembro de 2016, que constitui o órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do CMTC, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CMTC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

poderão ser indicadas pelo CMTC para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo CMTC.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CMTC, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do CMTC os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O CMTC fica assim constituído:

I – pelo Poder Público:

- a) um representante do Turismo;
- b) um representante da Cultura;
- c) um representante do Meio Ambiente;
- d) um representante da Educação.

II - pela iniciativa privada:

- a) um representante das Agências de Turismo;
- b) um representante dos Transportadores Turísticos;
- c) um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- d) um representante dos Guias de Turismo;
- e) um representante dos Artesãos;
- f) um representante da Associação Comercial;
- g) um representante da Cultura Popular; e,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

h) um representante dos Institutos de Ensino Superior.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao CMTC e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) diretrizes básicas observadas na citada Política;

c) Plano Diretor de Turismo anual ou trienal, que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do CMTC:

I - representar o CMTC em suas relações com terceiros;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- II - dar posse aos seus membros;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 6º Compete aos membros do CMTC:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do CMTC;
- VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do CMTC.

Art. 7º O CMTC reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º As decisões do CMTC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CMTC poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMTC poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do CMTC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O CMTC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O CMTC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Administração Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMTC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do CMTC não serão remuneradas.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 15. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 3.420, de 21 de dezembro de 2016.

Município de Carapicuíba, 14 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente